



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Básica de Maceió		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Básica de Maceió, em Itapipoca, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2008, autoriza o exercício de direção em favor de Francisco Assis de Sousa, enquanto permanecer no cargo, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 06153718-7	<b>PARECER:</b> 0327/2006	<b>APROVADO:</b> 07.08.2006

## I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Educação Básica de Maceió, mediante Processo nº 06153718-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção em favor de Francisco Assis de Sousa.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, é mantida pela Prefeitura Municipal, fica localizada na comunidade de Maceió-Baleia, em Itapipoca, CEP: 62500-000, e tem situação legal amparada pelo Parecer nº 976/2002-CEC, com validade até 2005.

A escola atende alunos na educação infantil e no ensino fundamental e está inscrita no Censo Escolar sob o nº 23038381.

O corpo docente é composto de dezesseis professores, sendo dez habilitados nas suas respectivas áreas de ensino, ou 62,50%, e seis autorizados, ou 37,50%. Responde pela secretaria Francisca Neila Freires de Sousa, registro nº 4210/94 - SEDUC.

O pedido de autorização para direção vem instruído conforme determina a Resolução nº 374/2003, deste Conselho, que disciplina a matéria.

Para apreciação e posicionamento do CEC, a direção encaminha a documentação necessária constando de:

- ofício de encaminhamento da solicitação;
- documentação referente ao pedido de autorização para direção;
- comprovante de habilitação da secretária;
- ata da congregação dos professores aprovando o regimento;
- comprovante de entrega dos relatórios e censo escolar;
- mapa curricular;
- relação dos móveis e equipamentos;
- relação do material didático;
- comprovante de habilitação dos professores.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0327/2006

O regimento escolar contempla as disposições sobre a natureza, objetivos, finalidades e normas de convivência social, o que vem atender à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e à Resolução nº 395/05-CEC. Para efeito de aprovação, o aluno deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) e 75% de frequência. O aluno que não obtiver êxito terá direito à recuperação.

A sistemática de avaliação vem fundamentada nos termos do Parecer nº 142/2004, deste Conselho.

O projeto pedagógico da educação infantil busca a utilização de uma metodologia que estimule a aprendizagem em promover o desenvolvimento de cada capacidade: física, afetiva, cognitiva, ética, estética, de relação interpessoal e inserção social, considerando diferentes habilidades, interesses e maneiras de aprender.

A biblioteca conta com um pequeno acervo, necessitando de investimentos neste setor, tendo como objetivo oferecer condições que estimulem a prática da leitura, da pesquisa e da busca de informações acerca do mundo do conhecimento.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003-CEC.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Básica de Maceió, em Itapipoca, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2008, à autorização para o exercício de direção em favor de Francisco Assis de Sousa, enquanto permanecer no cargo, e à homologação do regimento escolar.

É o Parecer.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0327/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2006.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC